

LEI MUNICIPAL Nº. 1.081 DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

“Reconhecimento de caráter educacional e formativo da atividade de Capoeira em suas manifestações culturais e esportivas no município de Ribas do Rio Pardo-MS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica reconhecido o caráter educacional e formativo da atividade de capoeira em suas manifestações culturais e esportivas, no município de Ribas do Rio Pardo-MS.

Artigo 2º - As unidades educacionais da Educação Básica, do município de Ribas do Rio Pardo-MS, públicas e privadas, poderão celebrar parcerias ou convênios com associações ou outras entidades que representem e congreguem mestres e demais profissionais de capoeira, nos termos desta Lei.

§ 1º - O ensino da capoeira poderá ser integrado à proposta pedagógica das escolas municipais, públicas e privadas, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.

§ 2º - No exercício de sua atividade, o profissional de capoeira será acompanhado pela Coordenação Pedagógica vinculada à unidade educacional, que se responsabilizará pela adequação das atividades aos conteúdos curriculares.

Artigo 3º - Para o exercício da atividade prevista nesta Lei, além do vínculo com a entidade com a qual seja celebrada a parceria ou convênio, não se exigirá do profissional de capoeira a filiação a conselhos profissionais ou a federações ou confederações esportivas.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

PAULO CESAR LIMA SILVEIRA
Prefeito